



RESOLUÇÃO Nº 09/97

*Constitui Comissão de Autonomia
da UFES*

*O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;*

*CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2.926/97-75 - Conselho
Universitário;*

*CONSIDERANDO as propostas governamentais, atualmente em
discussão no Congresso Nacional, de alterações legais, visando à definição da
autonomia universitária;*

*CONSIDERANDO o impacto que tais medidas legais terão na
organização acadêmica e administrativa interna das IFES, e particularmente da
UFES e a necessidade de estudar, prever, antecipar e simular os cenários possíveis
que estas medidas causarão na UFES;*

*CONSIDERANDO a importância de manter informada a Comunidade
Universitária, ampliar o debate interno e possibilitar a participação dos diversos
segmentos nas decisões que advirão da implantação das novas regras legais,*

*CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, por maioria, do Plenário da
Sessão Ordinária do dia 17 de abril de 1997,*

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Autonomia da UFES:

- Art. 2º - A Comissão de Autonomia da UFES terá a seguinte constituição*
- a. Dois membros do Conselho Universitário, indicados pelo seu plenário*
 - b. Dois membros do CEPE, indicados pelo seu plenário*
 - c. Dois membros da Administração Central, indicados pelo Magnífico Reitor*
 - d. Magnífico Reitor da UFES*

*Parágrafo Único - A Comissão de Autonomia da UFES terá como
presidente o Magnífico Reitor.*



Art. 3º - A Comissão de Autonomia da UFES terá as seguintes atribuições:

a. Manter-se informada, divulgar, organizar debates e palestras, visando dar conhecimento a Comunidade Universitária, do debate nacional, das ações de outras IFES e das diversas propostas sobre a implantação da autonomia universitária.

b. Providenciar a montagem de um banco de dados de informações quantitativas e qualitativas de caráter acadêmico e administrativo, visando um diagnóstico da situação atual da UFES.

c. Elaborar cenários de situações que advirão da implantação da autonomia na UFES.

Art. 4º - Fica a Administração Central, já autorizada, por solicitação da Comissão a:

a. Montar uma secretaria executiva, com servidores designados pela PROAD.

b. Contratar serviços de consultoria técnica.

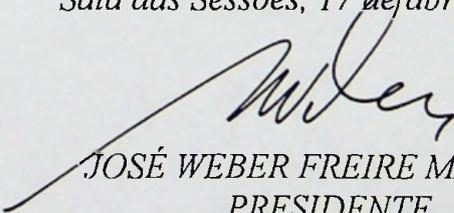
c. Pagar passagens e hospedagens para convidados de outros Estados.

d. Produzir material gráfico para divulgação dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º - A Administração Central e os Centros de Ensino, colocarão a disposição da Comissão todos os dados disponíveis em seus arquivos, bem como, prestarão o apoio necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1997


JOSE WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE